



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

## **RESOLUÇÃO Nº. 018/2018 – CMAS, de 13 de abril de 2018.**

**Súmula: Aprova a prorrogação do Plano Municipal de Assistência Social 2014/2017 em vigência, para o período de até 31/12/2018.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- o não recebimento das orientações do Estado, quanto a construção e roteiro do novo Plano;
- o não recebimento da informação sobre a inserção do Plano no Sistema informatizado Estadual (PMAS);
- que a CIT ainda não definiu as novas metas do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS para os Municípios;
- **o Art. 30 da LOAS:** *“É condição para os repasses, aos municípios (...), dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:  
I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;  
II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;  
III – Plano de Assistência Social.”*
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 11 de abril de 2018;

**RESOLVE:**



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

**Art. 1º** Aprovar a prorrogação do período de vigência do Plano Municipal de Assistência Social de 2014-2017, até 31/12/2018.

**Parágrafo Único:** Ficam convalidados os atos praticados no período de 02/01/2018 até a presente data;

Londrina, 13 de abril de 2018.

Neusa Harumi Tiba  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*